



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

**LEI Nº 3.649**  
De 08 de novembro de 1989

Projeto de Lei nº 125/89  
Autor : Vereador Mário Joel Malara

Dá nova redação ao artigo 36 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 3.369, de 15 de julho de 1987 ( Parcelamento do Solo Urbano - Loteamentos e Desmembramentos no Município de Araraquara ).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 06 de novembro de 1989, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - O artigo 36 e seu parágrafo único, da Lei número 3.369, de 15 de julho de 1987 (Parcelamento do Solo Urbano - Loteamentos e Desmembramentos no Município de Araraquara), passam a vigorar com a seguinte redação :-

- " Artigo 36 - Fica concedido o prazo de até 31 de dezembro de 1989, para o registro em Cartório dos loteamentos e desmembramentos aprovados até a data de publicação desta lei, e que tenham sido lançados para pagamento do Imposto Territorial Urbano individualmente no exercício de 1989. "
- " Parágrafo Único - Os loteamentos e desmembramentos que deixarem de atender ao disposto neste artigo, vencido o prazo, estarão automaticamente canceladas, independentemente de notificação ou aviso ao proprietário. "



235

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

fl. 02

**Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 ( oito ) de novembro de 1989 ( mil novecentos e oitenta e nove ).**

**DR. WALDENAR DE SANTI**  
**-Prefeito Municipal-**

**Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.**

**DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA**  
**-Diretor do Departamento de Expediente-**

**Registrada às fls. nºs. 177 e 178 do livro competente nº 28.**

**\*PC\***